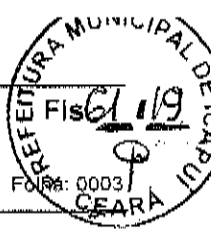


BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2017

COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA EPP

CNPJ 07.026.794/0001-01



PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

940.535,58 C

EXIGÍVEL

833.470,32 C

FORNECEDORES

M H B Maia

57.820,00 C

Bahiana Comercial de GLP Ltda

775.650,32 C

OBRIGAÇÕES SOCIAIS

31.868,71 C

OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS DIVERSAS

INSS a Recolher

21.143,36 C

FGTS a Recolher

435,90 C

Contribuição Sindical de Empreg. a Recolher

291,01 C

INSS a Recolher - filial 1

3.437,68 C

INSS a Recolher - filial 2

4.136,28 C

FGTS a Recolher - filial 1

760,93 C

FGTS a Recolher - filial 2

756,26 C

Contribuição Sindical de Empreg. a Recolher - filial 1

119,23 C

Contribuição Sindical de Empreg. a Recolher - filial 2

239,19 C

IRRF a Recolher - Filial 1

12,75 C

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

IRPJ a Recolher

254,38 C

CSLL a Recolher

281,74 C

OUTRAS CONTAS

76.196,55 C

OUTRAS CONTAS

Vasilhames Vazios

75.196,55 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

53.468,29 C

CAPITAL SOCIAL

45.000,00 C

CAPITAL SOCIAL

Capital Social

45.000,00 C

RESERVAS DE LUCROS

51.452,44 C

RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR

Reservas de Lucros a Realizar

51.452,44 C

LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS

42.984,15 D

LUCROS ACUMULADOS

REGIANE SILVA CAMÉLO / Mastermaq Softwares.



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5154302 em 19/06/2018 da Empresa COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA - EPP, Nire 23201034868 e protocolo 180051547 - 14/06/2018. Autenticação: 4B164116D268C3250E162621850C218ECAAAA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/005.154-7 e o código de segurança 11ZR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2017

COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA EPP

CNPJ 07.026.794/0001-01



Lucros Acumulados

3.285,07 C

(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS

(-) Prejuízos Acumulados

48.269,22 D

TOTAL DO PASSIVO

994.003,87 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2017 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 994.003,87 (Novecentos e noventa e quatro mil três reais e oitenta e sete centavos).

Aracati, 31 de dezembro de 2017

Verônica da Silva Nogueira Paiva
CRC-CE 14986/O-0
CPF: 455.574.203-63

Paulo Sergio Leite Arrais
COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA EPP

PAULO SERGIO LEITE ARRAIS

Socio Administrador

CI: 66583483 - SSP CE CPF: 284.727.913-68

Verônica da Silva Nogueira Paiva
VERONICA DA SILVA NOGUEIRA PAIVA

CPF: 455.574.203-63

Contadora - CRC: 014986 / CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº: 5154302
EM 19/06/2018.

#COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA - EPP#

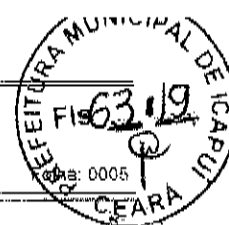
Protocolo: 18/005.154-7

Regiane Silva Camelo
REGIANE SILVA CAMELO

REGIANE SILVA CAMELO / Mastermaq Softwares.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5154302 em 19/06/2018 da Empresa COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA - EPP, Nire 23201034858 e protocolo 180051547 - 14/06/2018. Autenticação: 4B184116D268C3250E162621850C218ECAA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/005.154-7 e o código de segurança 11ZR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



RECEITA BRUTA DE VENDAS	836.106,57
Vendas de Mercadorias	53.237,00
Vendas de Mercadorias Fil. 1	219.931,72
Vendas de Mercadorias Fil. 2	562.937,85
(-)DEVOLUCOES E ABATIMENTOS	(2.322,10)
Devolução de Vendas - Filial 2	(2.322,10)
CUSTO COM MERCADORIA VENDIDA	(555.415,45)
Custo com Mercadoria Vendida	(68.743,96)
Custo com Mercadoria Vendida - Filial 1	(221.965,16)
Custo com Mercadoria Vendida - Filial 2	(264.706,33)
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	(87.973,77)
Água	(140,20)
Telefone	(1.278,64)
Telefone Celular	(1.006,91)
Aluguel	(9.000,00)
Serviços de Terceiros PJ	(23.250,00)
Depreciação	(331,44)
Água - filial 1	(603,68)
Energia Elétrica - filial 1	(410,82)
Telefone - filial 1	(614,27)
Material de Expediente - filial 1	(3,60)
Despesas c/Combustíveis - Filial 1	(5.793,39)
Aluguel - filial 1	(10.800,00)
Energia elétrica - filial 2	(486,28)
Telefone - filial 2	(1.345,91)
Despesas c/combustíveis - filial 2	(5.708,47)
Manut. de máquinas e equipamentos -filial 2	(117,90)
Frete	(3.854,14)
Frete - Filial 1	(5.597,99)
Frete - Filial 2	(8.704,79)
Manutenção de Veículos	(805,00)
CDL	(72,35)
Certificado Digital	(215,05)
Associações de Classe	(1.050,00)
Manutenção de Veículos - Filial 1	(3.106,42)
Serviços de Terceiros PJ - Filial 2	(1.000,00)
Manutenção de Veículos - Filial 2	(87,90)
Despesas com combustíveis - Aracati	(2.005,94)
Despesas Cartorárias - Limoeiro	(183,66)
Bens de Pequeno Valor - Filial 2	(399,01)
DESPESAS COM PESSOAL	(178.307,31)
Salários e Ordenados	(3.748,00)
INSS	(9.652,79)
FGTS	(397,25)
Pro Labore	(33.085,41)
Honorários do Contador	(8.400,00)
Rescisão de Contrato	(1.176,45)
Salários e Ordenados - Filial 1	(29.921,53)
Férias - Filial 1	(1.624,13)

REGIANE SILVA CAMELO / Mastermaq Softwares.



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5154302 em 19/06/2018 da Empresa COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA - EPP, Nire 23201034858 e protocolo 180051547 - 14/06/2018. Autenticação: 48164116D268C3250E162621850C216ECAA7, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/005.154-7 e o código de segurança 11ZR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017
COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA EPP
CNPJ 07.026.794/0001-01



13º Salário - Filial 1	(3.115,52)
INSS - Filial 1	(12.760,69)
FGTS - Filial 1	(3.493,20)
Honorários do Contador - Filial 1	(4.200,00)
Salários e Ordenados - Filial 2	(24.424,46)
Férias - Filial 2	(3.225,36)
13º Salário - Filial 2	(2.740,73)
INSS - Filial 2	(11.313,19)
FGTS - Filial 2	(2.971,65)
Rescisão de Contrato - Filial 2	(750,64)
Honorários do Contador - Filial 2	(3.850,00)
Insalubridade e Periculosidade	(1.124,40)
Insalubridade e Periculosidade Filial 2	(7.327,34)
Insalubridade e Periculosidade Filial 1	(9.004,57)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(2.573,98)
Outras Taxas e Impostos	(1.388,27)
Alvará - filial 1	(343,37)
Alvará - filial 2	(423,00)
IPTU - Filial 2	(162,85)
IPVA	(76,08)
IPVA - Filial 1	(99,43)
IPVA - Filial 2	(80,98)
DESPESAS FINANCEIRAS	(7.310,47)
Juros Pagos	(4.554,47)
Multas	(2.214,11)
Juros Pagos Filial 1	(326,90)
Juros Pagos Filial 2	(214,99)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	(978,27)
Impostos e Taxas - Filial 1	(764,79)
Impostos e Taxas - Filial 2	(213,48)
PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA	(183,79)
Provisão para Imposto de Renda	(183,79)
PROVISAO PARA CONTRIBUICÃO SOCIAL	(110,26)
Provisão para Contribuição Social	(110,26)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	931,17

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2017.

Aracati, 31 de dezembro de 2017

REGIANE SILVA CAMELO / Mastermax Softwares.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA EPP

CNPJ 07.028.794/0001-01



Verônica da Silva Nogueira Paiva
CRC-CE 14986/O-0
CPF: 455.574.203-63

Paulo Sérgio Leite Arrais
COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA EPP

PAULO SERGIO LEITE ARRAIS
Sócio Administrador
CI: 66585483 - SSP CE CPF: 264.727.913-68

Verônica da Silva Nogueira Paiva

VERÔNICA DA SILVA NOGUEIRA PAIVA
RG: 2007238638-9 - SSP-CE - 09/12/2008 - CPF: 455.574.203-63
Contadora - CRC: 014986 / CE
Rua Dr João Maciel Filho, 1073 CENTRO, Russas CE

REGIANE SILVA CAMÉLO / Mastermaq Softwares.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5154302 em 19/06/2018 da Empresa COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA - EPP, Nire 23201034858 e protocolo 180051547 - 14/06/2018. Autenticação: 4B164116D268C3250E162621850C216ECAAAA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/005,154-7 e o código de segurança 11ZR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 07.026.794/0001-01
Número de Ordem do Livro: 14

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA EPP
NIRE: 23201034858
CNPJ: 07.026.794/0001-01
Número de Ordem: 14
Natureza do Livro: LIVRO DIARIO
Município: Aracati
Data do arquivamento dos atos constituintes: 20/09/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
Data de encerramento do exercício social: 31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 18702

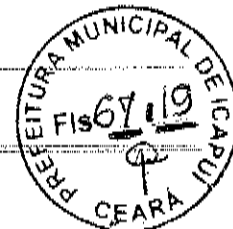
TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA EPP
Natureza do Livro: LIVRO DIARIO
Número de ordem: 14
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 18702
Data de início: 01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4A.58.24.A6.9A.AB.90.D9.E7.09.74.97.74.3A.E1.45.15.83.5E.39-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.026.794/0001-01

Número de Ordem do Livro: 14

Data de término

31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4A.58.24.A6.9A.AB.90.D9.E7.09.74.97.74.3A.E1.45.15.83.5E.39-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23201034858	CNPJ 07.026.794/0001-01
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA EPP	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 14
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 4A.58.24.A6.9A.AB.90.D9.E7.09.74.97.74.3A.E1.45.15.83.5E.39	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	21013438353	JOSE CLAUDIO LEITE ARRAIS:21013438353	135852214234310796 163182816507773210 707	24/06/2015 a 22/06/2018	Sim
Contador	45557420363	VERONICA DA SILVA NOGUEIRA PAIVA:45557420363	159175976604857764 810993280916898731 8	17/03/2016 a 16/03/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

4A.58.24.A6.9A.AB.90.D9.E7.09.74.97.
74.3A.E1.45.15.83.5E.39-7

Escrituração recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/05/2018 às 15:48:41

C5.DA.CD.C5.FC.27.05.D
F
B4.3A.E6.BA.A2.C0.87.75

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.663/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



À Prefeitura Municipal de Icapuí

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA, CNPJ: 07.026.794/0003-73, RUA SABINO ROBERTO Nº 3810 – LUIS ALVES DE FREITAS, CEP: 62.930-000, LIMOEIRO DO NORTE – CE, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as Penas da Lei.

Limoeiro do Norte - Ce, 30 de Abril de 2019

JOSE CLAUDIO LEITE ARRAIS
CPF nº 210.134.383-53

RECEBEMOS DE COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA OS PRODUTOS/SERVÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.005.032
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA RUA SABINO ROBERTO, 3810 - - LUIS ALVES DE FREITAS, Limoeiro do Norte, CE - CEP: 62930000 - Fone/Fax: 8834236271	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO
	Nº 000.005.032 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 2318 1107 0267 9400 0373 5500 1000 0050 3210 0440 8025 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBS. TRIB. 061975362	CNPJ 07.026.794/0003-73	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123180071862243 - 13/11/2018 11:18
--------------------------------------	--	----------------------------	---

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 07.807.191/0001-47	DATA DA EMISSÃO 13/11/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ		CEP 62920-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 13/11/2018
ENDEREÇO RUA PADRE ZACARIAS, 332 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF CE	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:12
MUNICÍPIO Quixere	PHONE/FAX 8834431282	INSCRIÇÃO ESTADUAL 069201722	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.445,10
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 3.445,10

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	PREFE POR CONTA 3 - Emitente Próprio	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0003	GLP ENVASADO 13KG DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS PRODUTOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ESTAO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CONFORME CAP. II SECAO VI, ART 22-DECRETO 96044/88-RTRPP- PORTARIA 281/89- MT ICMS RECOLHIDO POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONFORME ART.484. DO RICMS/CE- DEC 24 569/97. Total aproximado de tributos federais, estaduais e	27111910	060	5405	BTU	47,0000	73,3000	3.445,10					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 12031943	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DESTINADO AO FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BASICA E DE VAL. DOS. FONTE I BPT Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 1.059,36	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA EPP

CNPJ Nº 07.026.794/0001-01



DEMONSTRAÇÃO DOS INDICES CONTABEIS EXERCICIO 2017

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

LG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO maior ou igual a 1,00 $\frac{975.114,01 + 0,00}{940.535,58 + 0,00} = 1,03$
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

LC= ATIVO CIRCULANTE maior ou igual a 1,00 $\frac{975.114,01}{940.535,58} = 1,03$
PASSIVO CIRCULANTE

SOLVENCIA GERAL (SG)

SG= ATIVO TOTAL maior ou igual a 1,00 $\frac{994.003,87}{940.535,58 + 0,00} = 1,05$
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

ARACATI – CE, 31 DE DEZEMBRO DE 2017


COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA EPP

Paulo Sérgio Arrais
Sócio administrador
RG: 66583483 SSP CE

Verônica da Silva Nogueira Paiva
CRC-CE 14986/O-0
CPF: 455.574.203-63


VERÔNICA DA SILVA NOGUEIRA PAIVA

Contadora
CRC-CE 14986P-0
CPF: 455.574.203-63



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CE

Certidão n.º: CE/2019/00000543
Nome: VERONICA DA SILVA NOGUEIRA PAIVA CPF: 455.574.203-63
CRC/UF n.º CE-014986/O Categoria: CONTADOR
Validade: 31.07.2019
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página www.crc-ce.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 455.574.203-63 Controle : 3712.4339.4653.4967



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **19/088.798-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA - EPP**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320103485-8, CNPJ 07.026.794/0001-01, ATIVA, com sede na RUA D MANUEL, 199, BAIRRO CENTRO, ARACATI/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO CONTRATO	20/09/2004	23201034858	X
ENQUADRAMENTO EPP EMPRESA EM CONSTITUICAO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA EM CONSTITUICAO	20/09/2004	20040687139	X
ALTERACAO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/03/2005	20050157426	X
ALTERACAO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	14/02/2006	20060019719	X
ALTERACAO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	01/06/2007	20070378746	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	24/03/2008	20080222617	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	27/05/2008	20080443354	X
DESENQUADRAMENTO DE EPP DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	17/12/2008	20080978606	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	26/02/2010	20100188206	X
ALTERACAO EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	12/11/2010	20101136366	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	31/01/2013	20130053457	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	05/06/2014	20140715592	X



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	23/03/2015	20150387520	X
ENQUADRAMENTO DE EPP ENQUADRAMENTO DE EPP	04/07/2016	20162333323	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	11/01/2017	20170003132	X
ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	17/05/2017	5001875	07/04/2017
BALANCO	27/06/2017	5009112	19/06/2017
BALANCO	19/06/2018	5154302	31/12/2017

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 02 de Maio de 2019.


LENIRA CARDOSO DE ALENÇAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Estado do Ceará
 Poder Judiciário
Comarca de Limoeiro do Norte
Setor de Distribuição
 Fórum Des. Antônio Carlos Costa e Silva
 Rua João Maria de Freitas, 1147, Bairro João XXIII, Cep: 62930-000

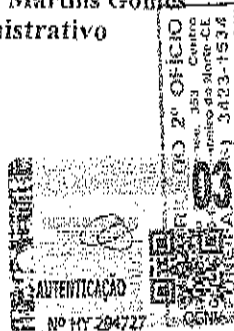
CERTIDÃO CÍVEL

JOANA PAULA SALDANHA MARTINS GOMES agente administrativo - Fórum da Comarca de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais.

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo no Serviço de Distribuição, livros de registros dos feitos, o SAJPG5 (Sistema de Automação da Justiça Primeiro Grau), e demais papéis a seu cargo, verificou **NÃO CONSTAR**, nenhuma ação cível em nome de: **COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA**, CNPJ nº 07.026.794/0003-73, empresa estabelecida na Rua Sabino Roberto, nº 3810, Luiz Alves de Freitas, Limoeiro do Norte-CE. **CERTIFICA**, finalmente, que nenhuma ação executiva, ordinária, cobrança, execuções fiscais, concordata, falência, interdição, tutela ou curatela, solvência e insolvência civil, foi promovida em nome da requerente supra. O referido é verdade e dou fé. Limoeiro do Norte-CE., aos três (03) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019). Esta certidão tem validade de trinta (30) dias, conforme Portaria nº 155/98, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



[Handwritten Signature]
Joana Paula Saldanha Martins Gomes
 Agente Administrativo



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original exibido nestas notas Dou fé Limoeiro do Norte-CE. 03 MAI 2019

[Handwritten Signature]
Alvani Fernandes Maia - Tselia
 Del. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
 Del. Claudete Maria Fernandes Maia - Substituto
 Elyberdina Magalhães Gomes - Esc. Compromissada
 Rosilene Rebelo Lima Alves - Esc. Compromissada
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO CONTRATO	20/09/2004	23201034858	X
ENQUADRAMENTO EPP EMPRESA EM CONSTITUICAO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA EM CONSTITUICAO	20/09/2004	20040687139	X
ALTERACAO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/03/2005	20050157426	X
ALTERACAO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	14/02/2006	20060019719	X
ALTERACAO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	01/06/2007	20070378746	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	24/03/2008	20080222617	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	27/05/2008	20080443354	X
DESENQUADRAMENTO DE EPP DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	17/12/2008	20080978606	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	26/02/2010	20100188206	X
ALTERACAO EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	12/11/2010	20101136366	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	31/01/2013	20130053457	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	05/06/2014	20140715592	X



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/180.662-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA - EPP, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, NIRE 2320103485-8, CNPJ 07.026.794/0001-01, ATIVA, com sede na RUA D MANUEL, 199, BAIRRO CENTRO, ARACATI/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:



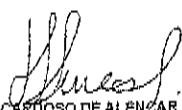
Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	23/03/2015	20150387520	X
ENQUADRAMENTO DE EPP ENQUADRAMENTO DE EPP	04/07/2016	20162333323	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	11/01/2017	20170003132	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	17/05/2017	5001875	07/04/2017
BALANCO	27/06/2017	5009112	19/06/2017
BALANCO	19/06/2018	5154302	31/12/2017

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 20 de Dezembro de 2018.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

COMUNICAÇÃO INTERNA

Icapuí - CE, 22 de abril de 2019.

De: Carmem Júlia da Costa – Secretária de Administração e Finanças
Para: Fábio Henrique da Silva Bezerra – Assessor Jurídico

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí segue abaixo justificativa para a devida contratação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Art. 24- É dispensável a licitação:

(...)

V- Quando não acudirem interessados à licitação e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas nesse caso, todas as condições preestabelecidas.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que a ausência de interessados em participar de licitação regularmente processada, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. V do art. 24 trata da licitação deserta ou fracassada. A licitação será dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e a repetição do procedimento redundar em prejuízo para a Administração, mantidas as condições preestabelecidas. A aquisição pretendida por essa dispensa foi objeto de processo licitatório na modalidade Pregão presencial nº. 2018.11.19.01, devidamente

publicado, porem ninguém compareceu ao certame no dia da abertura, onde o mesmo foi considerado DESERTO. Ainda assim, foram realizadas duas novas publicações com o mesmo objeto, Pregão Presencial nº. 2018.11.19.01 (republicado) e Pregão Presencial Nº 2019.01.29.01, não comparecendo, novamente, licitantes aos certames. Desta feita, buscamos no mandamento legal supramencionado a permissão para contratar direto, uma vez que o serviço é necessário para manutenção das cozinhas e para uso no preparo de alimentação dos diversos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, integrantes da Rede Municipal de Ensino, e nas Secretarias e Setores desta municipalidade.

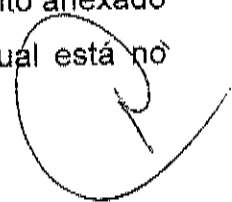
Na licitação deserta, não há licitantes, ninguém ofereceu à Administração envelopes com suas propostas e documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar avença com a Administração, em função da ausência de interessados, porém, a administração realizou o processo regularmente, por três vezes, com as devidas publicações. Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto ninguém compareceu ao certame, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas, repetir novamente o mesmo certame, com certeza, traria imenso prejuízo a Administração.

No entendimento do Profº Ivan Barbosa Rigolin:

Ninguém precisa repetir licitação alguma, neste caso, para poder se valer deste inc. V, bastando resultar deserta a licitação. Quando isso ocorre, ou seja quando não compareceu ninguém à licitação, declara-se isso no processo – licitação deserta - e já se pode comprar ou contratar o objeto de quem se quiser, até mesmo daquele que foi convidado e não compareceu porque não se interessou em ser licitante. Nessa hipótese precisam ser mantidas as condições pré-estabelecidas, como quantidade, qualidade, preço, prazo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha do fornecedor foi calçada no critério de cotação de preço apresentado pelas empresas, onde três empresas forneceram o orçamento anexado ao processo. Assim, optamos pelo valor mais baixo apresentado, o qual está no



valor de referencia e apresenta vantagem para administração, assim sendo, a escolha recaiu a empresa Comercial Arrais Lemos Ltda., cujo valor unitário é de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) perfazendo um valor total de R\$ 76.362,00 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais), conforme proposta anexada aos autos deste processo.

CONCLUSÃO

Considerando, que a empresa Comercial Arrais Lemos Ltda. - CNPJ: 07.026.794/0001-73, preenchem os requisitos exigidos pelo Município de Icapuí-CE e que o valor contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha apresentar prejuízos a este Município, e por tudo que foi exposto, a Secretária de Administração e Finanças opina pelo acatamento e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a Dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Atenciosamente



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

PARECER JURÍDICO

Interessada: Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE PARTICIPANTES. TRÊS TENTATIVAS DE REALIZAÇÃO DO CERTAME. PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO.

- Flagrante prejuízo a administração, ante a não conclusão de três certames, ante a ausência de participantes.
- Possibilidade de contratar sem licitação, quando não há interesse das empresas e particulares em realizar o fornecimento.

I. CONSULTA

A Secretária de Administração e Finanças do Município de Icapuí, estado do Ceará, consultou essa Assessoria Jurídica, sobre como deve fazer para realizar a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

Considerando que o Município promoveu o Processo Licitatório Nº 055/2018 - Pregão Presencial Nº 2018.11.19.01, com data de abertura para 04/12/2018 e republicado com data de abertura para 17/12/2018 e lançado o Processo Licitatório Nº 003/2019 - Pregão Presencial Nº 2019.01.29.01, com data de abertura para o dia 14/02/2019, sendo ambas frustradas, ante a ausência de participantes, não pode o município ser prejudicado por falta de interesse das empresas de participarem de Certame junto ao Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Consoante acima indicado, a aquisição do Gás de Cozinha visa abastecer os serviços de copa/cozinha das Unidades Administrativas deste município para realização de café/chá, que são servidos em reuniões institucionais e oferecidos diariamente para os servidores, contribuintes e a população em geral que utilizam dos serviços prestados pelas Secretarias.

Prevendo a hipótese de não haver interessados na Licitação, a Lei 8.666/93, em seu art. 24, V, prevê a dispensa, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.



Assim sendo, resta demonstrado que a dispensa da licitação justifica-se quando o Município realiza processo o licitatório sem êxito, ante a ausência de interessados.

In casu, repita-se, o Município promoveu a realização de duas Licitações com a finalidade da aquisição de gás de cozinha, na qual a primeira foi publicada e republicada, e a segunda somente publicada, porém ambas foram frustradas por falta de interessados, conforme documentos anexos.

Dessa forma, resta evidenciado a possibilidade do Município proceder com a aquisição de gás de cozinha em tela, fazendo uso da dispensa da Licitação, na forma do art. 24, V da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de não prejudicar os servidores, contribuintes e a população em geral que utilizam dos serviços prestados pelas Secretarias.

A luz da supramencionada imposição legal, saliento que, as exigências do referido dispositivo deve ser observadas, devendo a presente contratação obedecer às exigências pré-estabelecidas no edital de licitação, conforme processo n.º 003/2019, o qual originou o objeto ora contratado por deserção.

Frisa-se, no entanto, que a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do fornecimento que está sendo praticado no mercado.

Segue abaixo, o entendimento do Tribunal de Contas da União, em caso análogo, verbis:

Ementa: Licitação Fracassada – itens sem interessados.
TCU decidiu: “... uma vez cumpridas todas as formalidades legais pertinentes que garantam a ampla participação dos licitantes na alienação de materiais e equipamentos, divididos por itens ou unidades autônomas, na modalidade concorrência, se ainda assim, não acudirem interessados para todas as parcelas ofertadas, é cabível a aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, para venda dos itens e unidades remanescentes, mantidos todos os critérios de habilitação, preço mínimo e demais condições fixadas no edital que deu início ao certame, limitada a dispensa de nova licitação ao prazo máximo de sessenta meses.” Fonte TCU. 016.731/95-6. Decisão n.º 655/1995 – Plenário.

Outrossim, convém mencionar, que a dispensa da licitação, não implica dizer, que o Município poderá contratar pessoas jurídicas sem fazer qualquer exigência, mesmo porque a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 195, §3º veda a contratação de pessoas jurídicas que tenham débito com o sistema de Seguridade Social.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, tendo a Empresa Comercial Arrais Lemos Ltda., apresentado preços aparentemente compatíveis com os praticados no mercado.

3. RESPOSTA

Ante exposto, essa Assessoria Jurídica entende que a licitação para aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí, deve ser dispensada, com base no art. 24, inciso V da Lei de Licitações, a fim de evitar que os serviços de copa/cozinha das Unidades Administrativas deste município sejam prejudicados.

Nesse mesmo sentido, a Assessoria Jurídica entende que a Ilma. Secretária de Administração e Finanças deve realizar-se através de contratação de modo direto com empresa que tenham ofertado o menor valor, desde que observem os preços praticados no mercado.

Em anexo, encaminhamos minuta do contrato.

É o parecer.

Icapuí-CE, 23 de abril de 2019.



Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. _____, doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, N° _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2019.00.00.00, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação Nº 2019.00.00.00, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo(a) Secretário(a) de _____

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

Item	Especificação	Und	Qtd	Vl. Unit.	Vl. Total
Valor Total					

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo de Dispensa de Licitação Nº 2019.04.25.02, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 5.3 - Fornecer somente gás liquefeito que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.
- 5.4 - A entrega do objeto deverá se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da Contratante.
- 5.5 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 5.6 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual.
- 5.7 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- 5.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 5.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Icapuí.
- 5.10 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.11 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 - O prazo de execução terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues deverá ser apresentada ao Município de Icapuí, para fins de conferência e atestação da aquisição do gás.
- 7.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.
- 7.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do FNDE/SUS/SUAS e Município de Icapuí nas dotações orçamentárias nºs 02.01.04.122.0100.2.003; 04.01.04.122.0100.2.009; 05.01.12.122.0100.2.014; 05.01.12.361.0600.2.023; 05.01.12.365.0610.2.029; 06.01.10.122.0100.2.036; 06.01.10.301.0400.2.042; 06.01.10.302.0403.2.043; 06.01.10.305.0413.2.046; 07.01.08.122.0100.2.047; 07.01.08.243.0211.2.051; 07.01.08.244.0200.2.059; 07.01.08.244.0200.2.055; 07.01.08.244.0200.2.057; 07.01.08.244.0200.2.058; 07.01.08.244.0211.2.060; 08.01.15.122.0100.2.067; 09.01.20.122.0100.2.076; 10.01.13.122.0100.2.083; 11.01.27.122.0100.2.090, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65).

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante.

11.2 - O Contratante poderá efetuar, a qualquer tempo, inspeção para verificar se as especificações dos produtos atendem as exigências previstas no edital.

11.3 - Na entrega dos produtos, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos produtos.

11.4 - O item que apresentar problemas quanto à validade, especificação e ou condições exigidas no procedimento licitatório, deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, dentro do prazo de validade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

11.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e na embalagem original, estar em perfeitas condições de limpeza, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como prontos para serem utilizados.

11.6 - As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

11.7 - O objeto deste Termo Contratual deverá ser entregue ao Setor de Almoxarifado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da requisição mediante E-MAIL pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A execução de contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da secretaria designado, o qual deverá atestar os produtos, a Nota Fiscal, quando comprovada a sua fiel e correta entrega.

12.2 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Município de Icapuí ou terceiros, a aquisição dos produtos estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.

12.3 - O Gestor do Contrato poderá recusar os produtos, desde que não estejam de acordo com as especificações do processo de dispensa.

12.4 - Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente sua origem, assim considerado como de boa qualidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ___ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

.

2. _____

Nome:

CPF:



DESPACHO AO SETOR DE CONTABILIDADE

Inicialmente cumpre esclarecer que o Pregão Presencial ora proposto tem por objetivo a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí. Com cotação de preços realizada previamente pelo Setor de compras no valor estimado de R\$ 76.362,00 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais). Sendo o valor de R\$ 936,00 (Sec. de Educação), de R\$ 28.280,00 (Ensino Fundamental), de R\$ 17.940,00 (Educ. Infantil), de R\$ 1.248,00 (Sec. de Saúde), de R\$ 9.360,00 (PSF), de R\$ 9.360,00 (Hosp.), de R\$ 1.092,00 (CAPS), de R\$ 1.092,00 (Vigilância), de R\$ 1.872,00 (Assist. Social), de R\$ 1.872,00 (SCFV), de R\$ 1872,00 (CRAS), de R\$ 1.872,00 (CREAS), de R\$ 936,00 (IGD-PBF), de R\$ 936,00 (IGD-SUAS), de R\$ 936,00 (Primeira Infância), de R\$ 468,00 (Sec. de Cultura e Turismo), de R\$ 780,00 (Sec. de Governo), de R\$ 468,00 (Sec. de Esporte e Juventude), de R\$ 936,00 (Sec. de Des. Trab. Agric. Meio Ambiente e Pesca), de R\$ 936,00 (Sec. de Infraestrutura e Saneamento) de R\$ 1.140,00 (Sec. de Administração e Finanças). Determino a esse setor, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros para o exercício seguintes, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas ora pretendida.

Icapuí-CE, 23 de abril de 2019.



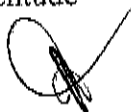
Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O Setor de Contabilidade do Município de Icapuí, e consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova, que a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí, existe recurso orçamentário e financeiro, conforme abaixo especificado:

Dotações:

- 02.01.04.122.0100.2.003: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Governo
- 04.01.04.122.0100.2.009: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Administração e Finanças
- 05.01.12.122.0100.2.014: Gerenciamento da Secretaria de Educação
- 05.01.12.361.0600.2.023: Gestão das Atividades do Ensino Fundamental
- 05.01.12.365.0610.2.029: Gestão das Atividades da Educação Infantil
- 06.01.10.122.0100.2.036: Gerenciamento Administrativo da Secretária de Saúde
- 06.01.10.301.0400.2.042: Gestão dos Serviços de Atenção Básica
- 06.01.10.302.0403.2.043: Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 06.01.10.305.0413.2.046: Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde
- 07.01.08.122.0100.2.047: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social
- 07.01.08.243.0211.2.051: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- 07.01.08.244.0200.2.055: Gestão de Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
- 07.01.08.244.0200.2.059: Primeira Infância no Suas/Criança Feliz
- 07.01.08.244.0200.2.057: Gestão Descentralizada de Programas de Transferência de Renda – IGD-PBF
- 07.01.08.244.0200.2.058: Índice de Gestão Descentralizada – IGD - SUAS
- 07.01.08.244.0211.2.060: Gestão de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
- 08.01.15.122.0100.2.067: Gerenciamento Administrativo da Secretaria Infraestrutura e Saneamento
- 09.01.20.122.0100.2.076: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Des. Trab. Agric. Meio Ambiente
- 10.01.13.122.0100.2.083: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Cultura e Turismo
- 11.01.27.122.0100.2.090: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Esporte e Juventude

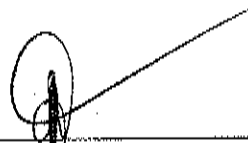


Elemento de Despesas:

3.3.90.30.00: Material de Consumo

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Icapuí-CE, 24 de abril de 2019.



Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº. 101/200)

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

Na qualidade de Secretária de Administração e Finanças do Município de Icapuí, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especifica possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Icapuí - CE, 24 de abril de 2019.




Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório para a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

Icapuí – CE, 25 de abril de 2019.



Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesa da Secretaria
de Governo




Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

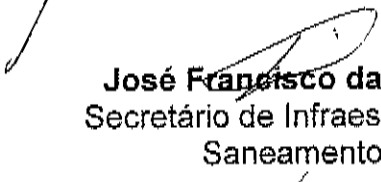


Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



Auricélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social



José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e
Saneamento



Iran Rodrigues Félix
Secretário de Desenvolvimento,
Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e
Pesca



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo



Maxsuel Barros e Silva
Secretário de Esporte e Juventude

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.04.25.02

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2019, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.



Edinardo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelos Secretários desta municipalidade, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

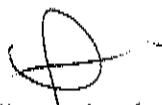
Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2019.04.25.02, destinada a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93.

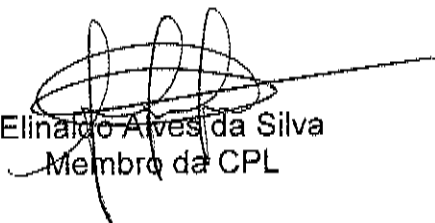
Icapuí-CE, 25 de abril de 2019.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Claudimar José da Silva
Membro da CPL



Elinaldo Alves da Silva
Membro da CPL

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2019.04.25.02

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, V, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2019.04.25.02**, tendo como objeto a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

3. A Secretária Municipal de Administração e Finanças, informa ser imprescindível a agilidade no processo de contratação do fornecimento do objeto tendo em vista necessidade da manutenção das cozinhas e para uso no preparo de alimentação dos diversos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, integrantes da Rede Municipal de Ensino, e nas Secretarias e Setores desta municipalidade.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

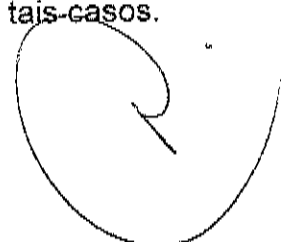
6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízos para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.



8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - **justificativa do preço;**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretária de Administração e Finanças elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da aquisição, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação Nº 2019.04.25.02** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas nos Processos Licitatórios desertos, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

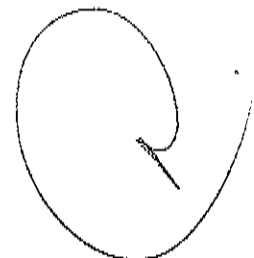
11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, V, da LGL nº 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente Parecer a apreciação da Ilustríssima Secretária, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí-CE, 26 de abril de 2019.

Filipe de Vasconcelos Matias
Controlador Geral



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CARMEM JÚLIA DA COSTA na condição de Secretária de Administração e Finanças;

DECLARA:

Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

OBJETO - aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

CONTRATADA - Comercial Arrais Lemos Ltda. - CNPJ: 07.026.794/0001-73

VALOR GLOBAL - R\$ 76.362,00 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar e solicitar dos demais secretários, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação da presente dispensa para fins e contratação da empresa.

Icapuí – CE, 26 de abril de 2019.




Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

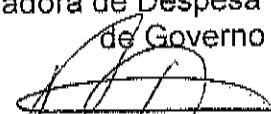
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

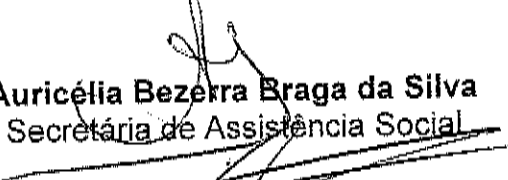
Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, os Secretário do Município de Icapuí, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da assessoria jurídica e parecer da controladoria do município e das demais peças que compõem os autos do Processo de Dispensa de Licitação N.º 2019.04.25.02, e à vista do Termo de Dispensa de Licitação, reconhecendo a hipótese Dispensa de licitação, amparado legalmente no artigo 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, ficando assim dispensado do procedimento licitatório, tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, vimos RATIFICAR a presente dispensa, nos termos do art. 26 "caput" e art. 24 inc. V da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. Ficando assim adjudicado a favor da empresa Comercial Arrais Lemos Ltda. – CNPJ N.º 07.026.794/0003-73. Com o objetivo de fazer a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí, perfazendo um valor global de R\$ 76.362,00 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais), tudo em conformidade com a legislação vigente.


Publique-se o presente.

Icapuí-CE, 26 de abril de 2019.


Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesa da Secretaria
de Governo


Diamberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

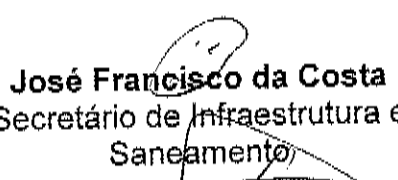

Auricélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social


Iran Rodrigues Félix
Secretário de Desenvolvimento,
Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e
Pesca


Maxsuel Barros e Silva
Secretário de Esporte e Juventude


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde


José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e
Saneamento


Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.04.25.02

CONTRATANTE. Município de Icapuí, CONTRATADA. Comercial Arrais Lemos Ltda. – CNPJ Nº 07.026.794/0003-73. OBJETO: Aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 26/04/2019. VALOR CONTRATUAL: R\$ 76.362,00 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2019. Carmem Júlia da Costa – Secretária de Administração e Finanças.